



**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020**

**ABERTURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**HORÁRIO: 08H30MIN**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 11 de Dezembro de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, n.º 90, 1º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para a **prestação dos serviços de pavimentação asfáltica no Município de Giruá**.

**1 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de basalto na Avenida Presidente Vargas (Bairro Canova) e Pátio da Prefeitura Municipal de Giruá.

As ruas a serem pavimentadas estão alocadas em 02 (dois) projetos, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor máximo total	Tempo de Execução
01	UN	<b>PROJETO Nº 051/2020</b> <b>16307 - SERVIÇO - PAVIMENTACAO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA IRREGULARES – AVENIDA PRESIDENTE VARGAS (BAIRRO CANOVA)</b>  <b>ÁREA TOTAL:</b> 1.034,75m <sup>2</sup> <b>SOLUÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Reperfilagem PMQ 3CM + Revestimento Asfáltico CBUQ 3cm</li><li>Laterais: Reperfilagem PMQ 3cm</li></ul>	<b>R\$ 66.289,69</b>	<b>3 meses</b>
02	UN	<b>PROJETO Nº 052/2020</b> <b>25691 – SERVIÇO - PAVIMENTACAO ASFALTICA SOBRE PEDRA IRREGULARES DE BASALTO- PÁTIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ</b>  <b>ÁREA TOTAL:</b> 1.057,20m <sup>2</sup> <b>SOLUÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Revestimento Asfáltico CBUQ 4cm</li></ul>	<b>R\$ 52.441,49</b>	<b>3 meses</b>

**Observações:**

a) É responsabilidade da licitante, fornecer o objeto desta solicitação em conformidade com as exigências e especificações de cada Projeto, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-



Financeiro, Projeto da Planta Baixa e Planta de Localização, elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, apresentado no **ANEXO V**.

- b) A prestação dos serviços do presente edital será do tipo **empreitada global**, a qual a empresa licitada deverá fornecer a mão de obra e os materiais necessários para a execução do Projeto de pavimentação asfáltica.
- c) A empresa licitante deverá apresentar um Profissional habilitado na área de Engenharia Civil, responsável pela obra, com fornecimento de ART (com emissão, registro e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica) para o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.
- d) A proposta apresentada pela licitante deverá respeitar o valor máximo admitido POR ITEM, conforme item 1 – DO OBJETO, classificada a proposta do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PROONENTE - (NOME DA EMPRESA)**

**Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROONENTE - (NOME DA EMPRESA)**

Não serão aceitos envelopes entregues em local diferente do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário da abertura da licitação.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## 3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação neste processo licitatório, a empresa licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos de habilitação:

### **3.1.1 REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DE MENOR DE IDADE:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (**ANEXO III**).

### **3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e /ou Contrato de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, onde conste o **objeto social**, devidamente



registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**.

e) Em caso de representação – **Termo de Credenciamento (ANEXO I)** do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, **ou procuração**, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

### **3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual.

e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

**OBS1:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**OBS2:** A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

### **3.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Registro ou inscrição do Profissional responsável pela empresa na entidade competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa e do Responsável Técnico, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em original ou em cópia(s) autenticada(s), devidamente registrado junto à entidade profissional competente;
- O(s) profissional(is) indicado(s) no(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) possuir vínculo contratual com a licitante através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e



Previdência Social – CTPS; Contrato de Prestação de Serviços; Ser sócio da empresa, com comprovação por meio do Contrato Social em vigor e/ou Certidão de Registro e Quitação do CREA comprovando que o profissional em questão fazia parte do quadro técnico permanente da empresa licitante no período de execução do serviço indicado no atestado.

d) Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras, o qual deverá ser emitido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Giruá/Setor de Engenharia.

- Os interessados, através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, no máximo 03 (três) dias antes, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita.

- O Atestado de visita e vistoria técnica é **DISPENSÁVEL**, caso a empresa licitante apresente declaração de que possui conhecimento do local da obra e de que responsabiliza- se pela execução do objeto.

- O atestado ou a declaração deverá ser apresentado juntamente com o envelope Nº 1 - Habilidade.

### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VI**.

d) **Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.3 a 3.1.5 deste Edital.



3.2.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade trabalhista e fiscal, previstos nos itens 3.1.1, alínea a e 3.1.3, alíneas a até f, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.4. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.5. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.1, a, 3.1.3, e 3.1.5, c, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 4 – PROPOSTA DE PREÇOS:

A licitante deverá apresentar dentro do respectivo envelope **nº 02- PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1 **Carta proposta:** A proposta deverá ser em 01(uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, **o valor referente aos materiais utilizados, o valor referente à mão de obra e o valor global da obra por ITEM**, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

**b) Prazo de execução da obra, a contar da autorização para o início da obra, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.**

c) Planilha de quantidades e preços unitários, material e mão de obra (ver projeto básico/ memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro **(CONFORME ANEXO V)**;

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM;**



f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.

4.2 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a execução dos serviços licitados.

5.2 A licitação será processada e julgada pela Comissão com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, com observância do seguinte procedimento:

I – No horário estabelecido para abertura da Licitação “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” será aberto, em ato público do qual se lavrará ata circunstanciada, os ENVELOPES nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pelos membros da Comissão e pelos participantes legalmente constituídos.

II – Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, devidamente credenciados, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

III - Abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o trânsito em julgado dos recursos interpostos;

IV – No caso de a Comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente à habilitação, dará ciência por meio da imprensa oficial, a todos os participantes do ato e do novo dia, local e horário designado para abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta financeira.

V – Encerrada a fase de habilitação e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos interpostos, proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA – dos licitantes habilitados, as quais, depois de verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, será lida em voz alta ou dada vista dos seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências, declarações e impugnações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

VI – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VII – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, como critério de julgamento, o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

VIII - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, sendo que a empresa que não estiver presente à solenidade aceita, tacitamente,



o resultado do sorteio.

IX - Quando todas os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidos os defeitos referidos que deram origem à inabilitação ou desclassificação conforme art. 48, §3º.

X - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XI - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

XII - É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

## 6 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1 Como critério de desempate será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



## 8 – DOS RECURSOS:

- 8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia as 07h e se encerra as 13h.
- 8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.
- 8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.
- 8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

## 9 – DOS PRAZOS:

- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (Cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor facilita a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.
- 9.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação da obra, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.
- 9.5 A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pela Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída no prazo estabelecido no Cronograma-físico financeiro e ao Memorial Descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**
- 9.6 **O prazo de vigência do contrato será de 3 (Três) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 10 – DAS GARANTIAS:

- 10.1 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de



direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que **para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 05(cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.**

**10.2 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

10.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas:

a) **caução em dinheiro ou título da dívida pública**, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **seguro-garantia**;

c) **carta de fiança bancária**.

10.4 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

10.5 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

10.6 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 16 desse Edital.

10.7 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

10.8 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações orçamentárias:

Desp.	FR	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
9529	1370	SMAD	Manutenção de Prédios Públicos- Depto Gestão Pública- 4490 51 00 00 000
1270	1361	SMOISU	Pavimentação/Conservação/Melhoria de Vias Urbanas- 4490 51 00 00 000

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

12.2 Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas:



**12.2.1 Para o pagamento referente ao ITEM 01, será efetuado com o Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22.**

- a) A ser pago pelo Banco Financiador, neste caso a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22, mediante entrega da documentação solicitada para o Município como Notas Fiscais, fotos e Notas de Empenho.
- b) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal somente para o serviço prestado.
- c) A Nota Fiscal deverá consignar, além dos requisitos legais, as informações: denominação social ou sigla do fabricante, e no campo “dados adicionais/informações complementares”, os dados referente ao PROJETO (número, local e demais informações referente ao projeto), o número do contrato do agente financeiro (neste caso o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22), e a condição de que “O(s) serviços(s) discriminado(s) nesta(s) nota(s) fiscal(is) ou DANFE são financiados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.”

**12.2.2 Para o pagamento do ITEM 02, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Giruá, através de recurso próprio- CESSÃO ONEROSA LEI Nº 13885 2019**

- a) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal somente para o serviço prestado.
- b) A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública **Nº 007/2020**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) A(s) Nota(s) Fiscal(i)s a ser(em) emitida(s) pelo fornecedor(es) , deverá(ão) conter ainda, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública **Nº 007/2020**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 Para habilitar-se a liberação do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – VRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

12.4 A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

12.5 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

12.6 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

12.7 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da Secretaria Gestora e o Setor de



Engenharia, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo suspender os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

12.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

**12.9 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.**

### 13 - DOS RECURSOS:

13.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1 São obrigações da licitante vencedora, executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente Edital (**ANEXO V**), bem como:

a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).

b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.

c) Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante a **documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais**, em um prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da autorização para o início da obra, já adaptados ao local da prestação dos serviços, **previstos na legislação vigente**:

Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea “e” a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: “e”) *a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291”.*

d) Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;



f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Contratante:

- a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço.
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

## 16 – DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

16.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

16.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

16.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.



16.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

16.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Concorrência Pública.

17.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

17.6 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Concorrência Pública e pela Lei nº. 8.666/93.

17.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

17.8 A Secretaria Municipal solicitante e o Setor de Engenharia, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.

17.9 Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

17.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.11 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

17.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

17.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.14 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

17.15 A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e as máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

17.16 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

17.17 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.18 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

17.19 O Município poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a licitante vencedora, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

17.20 A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços.

17.21 O serviço será **recebido** pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal solicitante, **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Licitante vencedora.

17.22 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal solicitante, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

17.23 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

17.24 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**17.25 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

17.26 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361-2000.

17.27 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V e VI.**

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V – MEMORIAL DESCRIPTIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS.

ANEXO VI – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.

17.28 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

---

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO I- Modelo de Credenciamento de Representante Legal**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 007/2020**.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes**

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
empresa estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço da  
empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições**  
**estabelecidas no presente Edital (Concorrência Pública Nº 007/2020)**, Minuta do Contrato e para  
todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua  
habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável



### ANEXO III

#### Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

#### DECLARAÇÃO

Referente **Concorrência Pública Nº 007/2020.**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,  
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

- Sim  
 Não.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_/2020

**Contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de basalto na Avenida Presidente Vargas (Bairro Canova) e Pátio da Prefeitura Municipal de Giruá.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, nº 90, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Prefeito Municipal em Exercício Sr. ANTONIO CARLOS DALLA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenunzi, Nº 151, Bairro Zimpel, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 253.121.200-06 e portador do RG Nº 8004526474, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr(a). \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob Nº \_\_\_\_\_ e portador do RG Nº \_\_\_\_\_.

Tendo em vista a homologação de licitação para contratação de empresa para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de basalto em diversas ruas do Município de Giruá, conforme o **Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº 007/2020 de 11 de Dezembro de 2020, homologada em \_\_\_\_\_**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de basalto na Avenida Presidente Vargas (Bairro Canova) e Pátio da Prefeitura Municipal de Giruá.

ITEM	Item	Unid.	Descrição	Valor total	Tempo de Execução
01	01	UN	<p><b>PROJETO Nº 051/2020</b></p> <p><b>16307 - SERVIÇO - PAVIMENTACAO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA IRREGULARES - <u>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS (BAIRRO CANOVA)</u></b></p> <p><b>ÁREA TOTAL:</b> 1.034,75m<sup>2</sup></p> <p><b>SOLUÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reperfilagem PMQ 3CM + Revestimento Asfáltico CBUQ 3cm</li><li>➤ Laterais: Reperfilagem PMQ 3cm</li></ul>	R\$	3 meses
02	02	UN	<p><b>PROJETO Nº 052/2020</b></p> <p><b>25691 – SERVIÇO - PAVIMENTACAO ASFALTICA SOBRE PEDRA IRREGULARES DE BASALTO- PÁTIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ</b></p>	R\$	3 meses



		<p><b>ÁREA TOTAL:</b> 1.057,20m<sup>2</sup> <b>SOLUÇÃO:</b> Revestimento Asfáltico CBUQ 4cm</p>		
--	--	---	--	--

**Parágrafo Único:** A licitante deverá fornecer este objeto em conformidade com as exigências e especificações de cada Projeto, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto da Planta Baixa e Planta de Localização, elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, apresentado no ANEXO V do Edital do Processo Licitatório Concorrência Pública 007/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ de serviços prestados e R\$ \_\_\_\_\_ de materiais utilizados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas:

- Para o pagamento referente ao ITEM 01, será efetuado com o Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22.

a) A ser pago pelo Banco Financiador, neste caso a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22, mediante entrega da documentação solicitada para o Município como Notas Fiscais, fotos e Notas de Empenho.

b) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal somente para o serviço prestado.

c) A Nota Fiscal deverá consignar, além dos requisitos legais, as informações: denominação social ou sigla do fabricante, e no campo “dados adicionais/informações complementares”, os dados referente ao PROJETO (número, local e demais informações referente ao projeto), o número do contrato do agente financeiro (neste caso o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Nº 0530539-22), e a condição de que “O(s) serviços(s) discriminado(s) nesta(s) nota(s) fiscal(is) ou DANFE são financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”

- Para o pagamento do ITEM 02, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Giruá, através de recurso próprio- CESSÃO ONEROSA LEI Nº 13885 2019

a) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal somente para o serviço prestado.

b) A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública Nº 007/2020, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

c) A(s) Nota(s) Fiscal(i)s a ser(em) emitida(s) pelo fornecedor(es) , deverá(ão) conter ainda, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº 007/2020, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Para habilitar-se a liberação do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – VRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

**A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.**

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

**Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização da Secretaria Gestora e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumento, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

**O prazo de vigência do contrato será de 3 (Três) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**A contratada deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pela Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída no prazo estabelecido no Cronograma-físico financeiro e ao Memorial Descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações do orçamentárias:

Desp.	FR	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
9529	1370	SMAD	Manutenção de Prédios Públicos- Depto Gestão Pública- 4490 51 00 00 000
1270	1361	SMOISU	Pavimentação/Conservação/Melhoria de Vias Urbanas- 4490 51 00 00 000

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- b) A licitante deverá apresentar a **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 14, letras “c” da CP Nº 007/2020.
- d) Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;



f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

**g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.**

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;

Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATO LICITATÓRIO**

O presente contrato foi antecedido de **Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº 007/2020 de 11 de Dezembro de 2020**, o qual foi devidamente **homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em ..... ,** estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

**As Secretarias Municipais solicitantes juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS**, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município. A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços. O serviço será recebido pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto contratado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

---

**Prefeito Municipal**

---

**Contratada**

**Visto da Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF:

---

Nome completo e CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## ANEXO V

O presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020**, contendo em **ANEXO** a publicação os **PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS E ORÇAMENTOS, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHAS DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**, disponíveis no site junto a publicação do Edital, sendo de responsabilidade da licitante a verificação desses arquivos para a cotação, e em caso de dificuldades na abertura do arquivo solicitar pelo fone (55) 3361-2000 – Ramais 223/256/233 ou pelo e-mail: [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

**ANEXO VI – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

**TABELA 1**

<b>ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA</b>												
<b>Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>				<b>FÓRMULAS</b>				<b>PESOS</b>			
1	LIQUIDEZ CORRENTE				$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$				0,3			
2	LIQUIDEZ GERAL				$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$				0,2			
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$				0,1			
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$				0,2			
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$				0,2			

**TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0**

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
índice	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	até val or	n o t a	No ta	
ILC	0,4 13	1 69	0,9 69	2	1,2 03	3	1,5 26	4	2,0 81	5	2,78 2	6	3,5 56	7	5,4 53	8	11, 451	9	Val or es aci ma do lim ite ant eri or	10
ILG	0,6 03	1 51	1,0 51	2	1,2 85	3	1,5 52	4	1,9 35	5	2,36 2	6	3,2 30	7	4,5 88	8	8,8 64	9		10
IGI	0,0 48	1 0	0,1 16	9	0,2 54	8	0,4 19	7	0,5 33	6	0,63 8	5	0,8 13	4	0,9 46	3	1,2 23	2		1
IEC	0,0 33	1 0	0,0 80	9	0,1 19	8	0,1 90	7	0,2 88	6	0,42 5	5	0,6 16	4	0,9 55	3	2,1 17	2		1
IEG	0,0 48	1 0	0,1 17	9	0,1 82	8	0,3 22	7	0,4 78	6	0,61 6	5	0,8 94	4	1,3 27	3	2,3 57	2		1

**TABELA 3**

<b>A</b>	<b>BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO</b>			<b>B</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE</b>				
	<b>CONTAS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>		<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOTA</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA FINAL</b>
1	ATIVO CIRCULANTE - AC			1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA			2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP			3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP			4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC			5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP			NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL								



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

---

Contador ou Técnico em Contabilidade  
Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

1. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
2. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
3. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo “Até VALOR” qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
4. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
5. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
6. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
7. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.